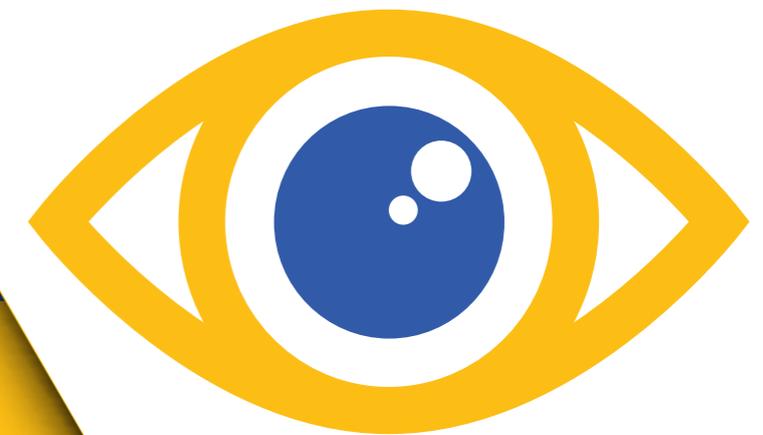


NOVO ROL DA ANS



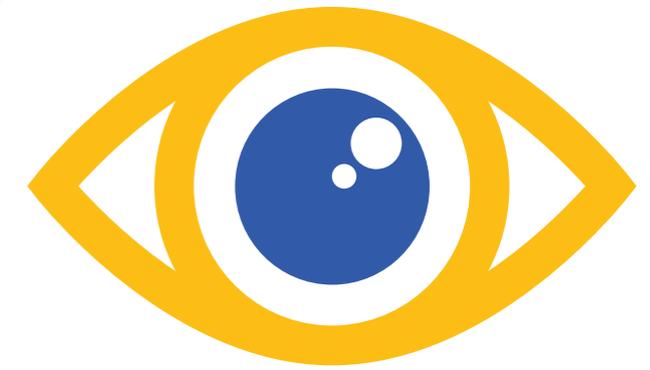
**TRATAMENTO OCULAR
QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGÊNICO
2018 / 2019**

DMRI

EMD

OVC

ORVC



COBERTURA OBRIGATÓRIA PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE DEGENERAÇÃO MACULAR RELACIONADA A IDADE (DMRI) QUANDO O OLHO TRATADO NO INÍCIO DO TRATAMENTO PREENCHER TODOS OS CRITÉRIOS DO GRUPO I E NENHUM DOS CRITÉRIOS DO GRUPO II. APÓS O INÍCIO DO TRATAMENTO A COBERTURA NÃO SERÁ MAIS OBRIGATÓRIA CASO O OLHO TRATADO APRESENTE UM DOS CRITÉRIOS DO GRUPO III:

GRUPO I

- a. melhor acuidade visual corrigida entre 20/20 e 20/400;
- b. ausência de dano estrutural permanente da fóvea central;
- c. crescimento de novos vasos sanguíneos, constatado por tomografia de coerência óptica ou angiografia com fluoresceína ou piora da acuidade visual.

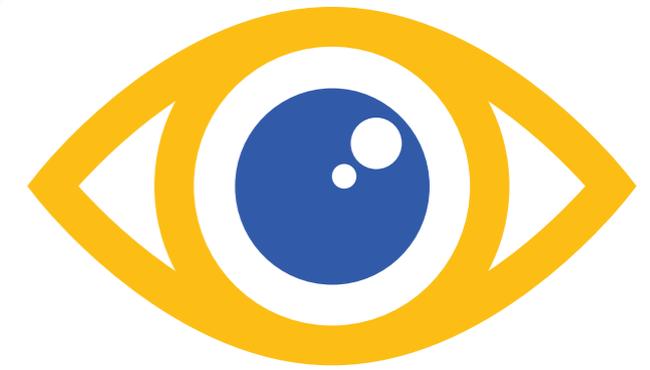
GRUPO II

- a. dano estrutural permanente da fóvea, quando não é mais possível a prevenção de mais perda visual;
- b. evidência ou suspeita de hipersensibilidade a um dos agentes antiangiogênicos.

GRUPO III

- a. reação de hipersensibilidade a um agente anti-VEGF comprovada ou presumida;
- b. redução da acuidade visual no olho tratado para menos de 20/400, diagnosticado e confirmado através de uma segunda avaliação, atribuíveis a DMRI na ausência de outra doença;
- c. aumento progressivo do tamanho da lesão confirmada por tomografia de coerência óptica ou angiografia com fluoresceína, apesar de terapia otimizada por mais de três aplicações consecutivas.





COBERTURA OBRIGATÓRIA PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE EDEMA MACULAR DIABÉTICO SECUNDÁRIO À RETINOPATIA DIABÉTICA QUANDO O OLHO TRATADO NO INÍCIO DO TRATAMENTO PREENCHER PELO MENOS UM DOS CRITÉRIOS DO GRUPO I E NENHUM DOS CRITÉRIOS DO GRUPO II. APÓS O INÍCIO DO TRATAMENTO A COBERTURA NÃO SERÁ MAIS OBRIGATÓRIA CASO O OLHO TRATADO APRESENTE UM DOS CRITÉRIOS DO GRUPO III:

GRUPO I

a. espessura foveal igual ou maior do que 400 μ ;

b. acuidade Visual entre 20/40 e 20/400 (Snellen);

c. acuidade Visual de 20/25 e 20/30 nos casos em que for observada piora progressiva do edema macular comprometendo a área central da mácula, conforme definição, comprovada por 2 OCTs consecutivos com intervalo de trinta dias.

GRUPO II

a. dano estrutural permanente da fóvea, quando não é mais possível a prevenção de mais perda visual;

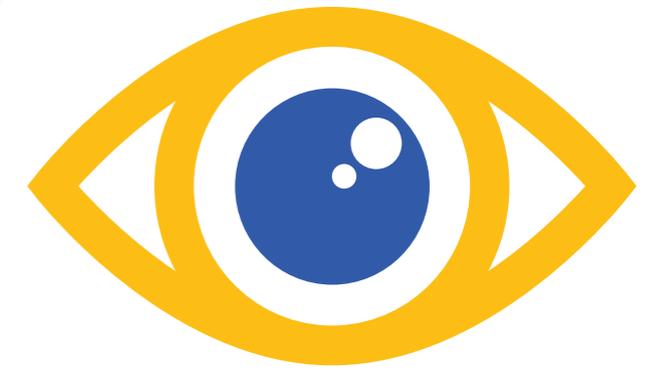
b. evidência ou suspeita de hipersensibilidade a um dos agentes antiangiogênicos.

GRUPO III

a. quando a acuidade visual se tornar <20/400 (Snellen) por causa retiniana;

b. em casos de hipersensibilidade comprovada ao medicamento.





COBERTURA OBRIGATÓRIA PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE EDEMA MACULAR SECUNDÁRIO A OCLUSÃO DE VEIA CENTRAL DA RETINA (OVC) QUANDO PREENCHER PELO MENOS UM DOS CRITÉRIOS DO GRUPO I E NENHUM DOS CRITÉRIOS DO GRUPO II. APÓS O INÍCIO DO TRATAMENTO A COBERTURA NÃO SERÁ MAIS OBRIGATÓRIA CASO O OLHO TRATADO APRESENTE PELO MENOS UM DOS CRITÉRIOS DO GRUPO III:

GRUPO I

- a. acuidade visual entre 20/40 e 20/400 (escala Snellen);
- b. acuidade visual pior que 20/400 quando a angiofluoresceinografia (AFG), com imagens de todos os tempos do olho acometido, afastar a possibilidade de que haja ruptura extensa da arcada perifoveolar;
- c. acuidade visual igual ou melhor que 20/40, mas com aumento da espessura foveal comprovada por tomografia de coerência óptica (OCT);
- d. houver recidiva do edema após cessação do tratamento e pelo menos um dos itens anteriores.

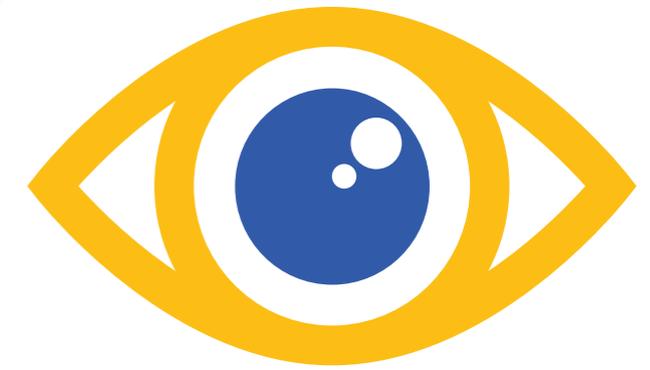
GRUPO II

- a. presença de isquemia macular que inviabilize a melhora visual comprovada pela medida de acuidade visual e AFG;
- b. evidência ou suspeita de hipersensibilidade a um dos agentes antiangiogênicos.

GRUPO III

- a. quando atingida a máxima acuidade visual, ou seja, acuidade visual estável por três meses consecutivos;
- b. quando a espessura foveal não houver diminuído (medido pela OCT) após três aplicações mensais consecutivas.





COBERTURA OBRIGATÓRIA PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE EDEMA MACULAR SECUNDÁRIO A OCLUSÃO DE RAMO DE VEIA CENTRAL DA RETINA (ORVC) QUANDO PREENCHER PELO MENOS UM DOS CRITÉRIOS DO GRUPO I E NENHUM DOS CRITÉRIOS DO GRUPO II. APÓS O INÍCIO DO TRATAMENTO A COBERTURA NÃO SERÁ MAIS OBRIGATÓRIA CASO O OLHO TRATADO APRESENTE PELO MENOS UM DOS CRITÉRIOS DO GRUPO III:

GRUPO I

- a. acuidade visual pior que 20/40 com aumento de espessura foveal comprovado por Tomografia de coerência óptica (OCT);
- b. acuidade visual igual ou melhor que 20/40, mas com posterior diminuição da acuidade visual durante o acompanhamento clínico e aumento da espessura foveal comprovada por OCT;
- c. houver recidiva do edema após cessação do tratamento e pelo menos um dos itens anteriores.

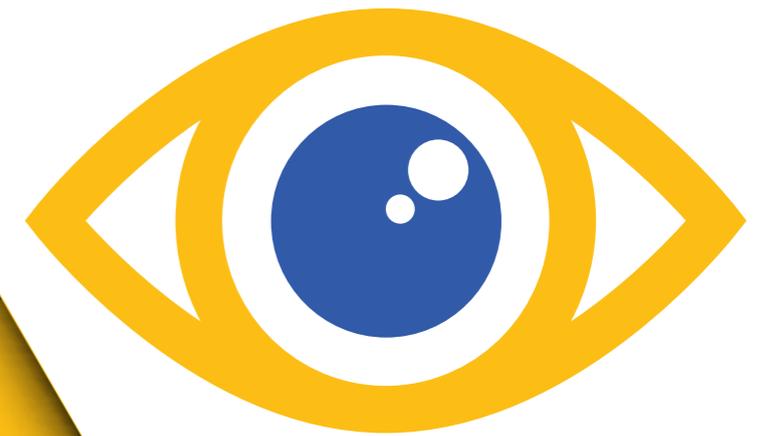
GRUPO II

- a. presença de isquemia macular que inviabilize a melhora visual comprovada pela medida de acuidade visual e AFG;
- b. evidência ou suspeita de hipersensibilidade a um dos agentes antiangiogênicos.

GRUPO III

- a. quando atingida a máxima acuidade visual, ou seja, acuidade visual estável por três meses consecutivos;
- b. quando a espessura foveal não houver diminuído (medido pela OCT) após três aplicações.





SBRV

SOCIEDADE BRASILEIRA
DE RETINA E VÍTREO

**TRATAMENTO OCULAR
QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGÊNICO
2018 / 2019**

HOME

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:
[HTTPS://GOO.GL/LCRX7E](https://goo.gl/LCRX7E)